

RESOLUÇÃO Nº 03
De 23 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre dispensa de propositura de demandas judiciais e administrativas pelo Instituto de Previdência do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA em relação à saldos negativos de proventos.

O CONSELHO DELIBERATIVO–CD, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE- SERGIPEPREVIDENCIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 8º, inciso IV, alínea “h” da Lei nº 5.852 de 20 de março de 2006.

Considerando a permanente busca no aperfeiçoamento das rotinas de trabalho, com vistas ao alcance da eficiência, princípio basilar da Administração Pública instituída no art. 37, *caput*, da Constitucional Federal;

Considerando o interesse em prestar serviços tempestivos e dotados de maior qualidade das ações da Diretoria Executiva – DIREX do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe – Sergipeprevidência;

Considerando que em alguns casos de saldos de proventos negativos, ou seja, quando beneficiários devem restituir o Instituto de Previdência do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA, constata-se grande dificuldade de receber os valores, onde inclusive a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas não trarão efeitos práticos;

Considerando, por fim, que a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe – PGE, através da edição da Portaria nº 1694/2019, de 04 de abril de 2019, em matéria similar, aprovou a dispensa de apresentação de defesa e recursos administrativos nos processos em que o valor da causa ou o proveito econômico esteja limitado ao teto do valor de Requisição de Pequeno Valor - RPV

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Diretoria Executiva – DIREX do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe - Sergipeprevidência, a decidir sobre a possibilidade de dispensar a adoção de medidas judiciais e administrativas, visando o recebimento do saldo de proventos devidos ao Instituto de Previdência do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA, nos casos em que o

valor a ser recuperado estela limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS fixado anualmente pelo Ministério da Previdência Social;

Art. 2º. A autorização prevista no Art. 1º desta Resolução deve ser precedida ampla análise investigativa, com a emissão de relatórios dos setores competentes, informando e comprovando a adoção de todas as medidas praticadas, em especial, que demonstre a ineficácia na recuperação do crédito.

Art. 3º. A autorização prevista no Art. 1º desta Resolução só é aplicável nos casos em que o saldo de proventos negativos não tenham sido originado com práticas de atos ilícitos, ilegais e de má-fé, situações estas em que deveram ser adotadas as medidas pertinentes junto à Procuradoria Geral do Estado de Sergipe – PGE, Ministério Público Estadual e/ou Ministério Público Federal, bem como as autoridades policiais competentes para apuração do caso;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de fevereiro de 2024.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YILY-VMCV-XSQC-THLL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/03/2024 é(são) :

- JOSÉ MACEDO SOBRAL - 23/02/2024 15:40:05 (Docflow)